

**ESTADO DE SANTA CATARINA  
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR  
8º BBM – TUBARÃO**

**BOLETIM INTERNO nº 033/2021**

Publico para o conhecimento do Batalhão e devida execução o seguinte:

**1ª PARTE – SERVIÇOS DIÁRIOS**

Sem Alteração.

**2ª PARTE – INSTRUÇÃO**

Sem Alteração.

**3ª PARTE – ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS**

**AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO:**

No processo de averbação de tempo de serviço privado (INSS) do 3º Sgt BM Mtcl 927115-5 LEANDRO SANCEVERINO MATTOS, servindo atualmente na 2ª/8º BBM, dou o seguinte despacho: Defiro o pedido, devendo-se proceder à averbação de 1335 (mil trezentos e trinta e cinco) dias, correspondente à 3 (três) anos, 8 (oito) meses e 0 (zero) dia, de acordo com as informações prestadas pelo CEM, haja vista o requerente preencher os requisitos estampados no § 2º do art. 43 da Lei no 6.745, de 28 de dezembro de 1985, c/c o art. 5º do Decreto no 1.905, de 13 de dezembro de 2000.

*Coronel BM ALEXANDRE VIEIRA  
Diretor de Pessoal (SGPe CBMSC 15733/2021)*

**I – ALTERAÇÃO DE OFICIAIS**

Sem Alteração.

**II – ALTERAÇÃO DE ST E SARGENTOS**

**VISITA MÉDICA:**

Do 1º Sgt BM Mtcl 927751-0 Douglas Lourenço da Silva do 1º/2ª/8ºBBM – Imbituba, compareceu a Formação Sanitária da 8ª RPM, recebendo parecer: "Incapaz temporariamente para o serviço BM, necessita de 10 (dez) dias para o seu tratamento a contar de 06/08/2021", conforme

parecer do Cap PM Médico Mtcl 933885-3 Alexandre Nunes Medeiros, da FS/8ª RPM - CRM/SC 13965.

*Nota BI 033 – 2ª/8º BBM – Imbituba (19/08/21).*

Do 2º Sgt BM Mtcl 927699-8 Rafael **Pereira** Silva do 3º/2ª/8ºBBM – Garopaba, compareceu a Formação Sanitária da 8ª RPM, recebendo parecer: "Incapaz temporariamente para o serviço BM, necessita de 05 (cinco) dias para o seu tratamento a contar de 04/08/2021", conforme parecer do Cap PM Médico Mtcl 933885-3 Alexandre Nunes Medeiros, da FS/8ª RPM - CRM/SC 13965.

*Nota BI 033 – 2ª/8º BBM – Imbituba (19/08/21).*

### **III – ALTERAÇÃO DE CABOS E SOLDADOS**

#### **LICENÇA ESPECIAL - CONCESSÃO:**

Do Sd BM Mtcl 395716-0-01 Luis Augusto Izeppi Braga - 1º/1ª/8º BBM - Tubarão, 90 (noventa) dias de gozo de Licença Especial, referente ao referente aos 3 meses do 1º quinquênio, do período aquisitivo de 08/04/2013 à 07/04/2018, a contar do dia 23/08/2021.

**Tenente-Coronel BM DIOGO DE SOUZA CLARINDO**  
*Comandante do 8º Batalhão (Tubarão)*

### **4ª PARTE – JUSTIÇA E DISCIPLINA**

#### **I – ELOGIO:**

Concedo elogio ao Cap BM Mtcl 927671-8-02 Marcos Leandro Marques, por ter no dia 08/07/2021 realizado perícia no incêndio ocorrido no Radiofarol de Santa Marta e contribuído sobremaneira para a elucidação dos fatos.

**Tenente-Coronel BM DIOGO DE SOUZA CLARINDO**  
*Comandante do 8º Batalhão (Tubarão)*

Elogio os bombeiros militares ST BM Mtcl 918635-2 Robson Martins Fernandes e o Cb BM Mtcl 927150-3 Jackson Ramos Rosa pelo profissionalismo apresentado no atendimento a ocorrência na madrugada do dia 15/08/21 em que o condutor do veículo VW Gol perdeu o controle e caiu dentro rio, próximo a balsa do bairro Sambaqui em Imbituba. Os mergulhadores foram acionados em sua folga por volta de 2 horas da madrugada para resgatar o corpo que estava dentro do carro. Os bombeiros, se utilizando de técnicas primorosas de mergulho durante a noite para o êxito na missão, finalizando por volta de 5 horas da manhã. Esse tipo de ocorrência demonstra um atendimento técnico e demonstrando muita empatia dos profissionais para com a família da vítima. A ocorrência é digna de elogio pela complexidade e pelo cumprimento da missão. Individual e averbe-se.

**Maj BM ANDRÉ CORRÊA DE ARAÚJO**  
*Comandante da 2ª/8º BBM (Imbituba)*  
*Nota BI 033 – 2ª/8º BBM – Imbituba (19/08/21).*

#### **I – SINDICÂNCIA:**

#### **SOLUÇÃO:**

Considerando as conclusões da 1º Ten BM Mtcl 934055-6 Bárbara Fortkamp, Encarregada da Sindicância Nr 43/2021/CBMSC, e o que dos autos constam, resolvo:

Concordar com o parecer da Encarregada e concluir que não há indícios de prática de transgressão disciplinar por parte da Cb BM Mtel 929656-5 Karoline Furghestti de Farias, do 1º/1ª/8ºBBM.

Determinar a inserção de cópia digitalizada dos autos no Sistema Corregedoria.

Arquivar a presente Sindicância na Corregedoria Setorial do 8ºBBM.

Publicar a solução em Boletim Interno do 8ºBBM.

Tubarão - SC, 17 de agosto de 2021.

**Tenente-Coronel BM DIOGO DE SOUZA CLARINDO**

*Comandante do 8º Batalhão (Tubarão)*

## **II – PROCESSO DE APURAÇÃO DE ATO DE BRAVURA:**

### **DESPACHO:**

Na solicitação contida no Ofício nº 539/2021/8ºBBM apresentado pelo Soldado BM Mtel 931710-4 HENRIQUE Veridiano Gonçalves, a qual pede a instauração de Processo de Apuração de Ato de Bravura por ter prendido um indivíduo que furtava na região de Imbituba, no dia 28/05/2021, conforme registro de ocorrência 0411883/2021-BOPS-02039-2021-0001029, dou o seguinte despacho:

1. Nos termos do ATO DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR Nº 3, de 15 de dezembro de 2020, encaminha-se à CPP a solicitação feita pelo próprio interessado, por meio de processo digital, para análise e decisão quanto ao cabimento ou não da instauração do Processo de Averiguação de Ato de Bravura;
2. Publique-se em BI do 8ºBBM; e
3. Arquive-se cópia dos documentos físicos.

Tubarão, 13 de agosto de 2021.

**Tenente-Coronel BM DIOGO DE SOUZA CLARINDO**

*Comandante do 8º Batalhão (Tubarão)*

## **III – PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR:**

### **SOLUÇÃO:**

#### **SOLUÇÃO DO PAD Nr 210/2020/CBMSC**

Tendo recebido os Autos do PAD Nr 210/2020/CBMSC do 2ºSgt BM Mtel 927142-2 André Martins, Autoridade Processante do referido procedimento, em que figura como acusado o Sd BM Mtel 932434-8 Richard Fidelix Lorenzi, do 1º/1ª/8ºBBM (Capivari de Baixo), por ter, em tese, segundo Nota Eletrônica Sistema Eletrônico de Ouvidoria: Solicitação Ouvidoria 24012/2020 08:04:25 "segundo o reclamante e vítima, no dia 20/10/2020, o acusado ter procrastinado para deslocar a ambulância para o hospital, bem como ter negado buscar cadeira de rodas à vítima e ter forçado a vítima a sair caminhando, além de tê-la deixado no hospital sem condições físicas de ficar em pé". Dessa forma, infringindo em tese os itens 16 (Retardar a execução de qualquer ordem) e 20 (Trabalhar mal, intencionalmente ou por falta de atenção, em qualquer serviço ou instrução) do Anexo I do Regulamento Disciplinar dos Militares Estaduais do Estado de Santa Catarina (Decreto nº. 12.112 de 16/09/1980), sem prejuízo de outras que, porventura, venham a ser apuradas neste procedimento, conforme enunciado na Portaria nº 210/2020/PAD/CBMSC, de 17 de dezembro de 2020 e demais peças constantes nos autos, RESOLVO:

1. Concordar com o parecer do encarregado, uma vez que restou apurado no presente PAD que o acusado não cometeu a transgressão da disciplina tipificada nos itens 16 (Retardar a execução de qualquer ordem) e 20 (Trabalhar mal, intencionalmente ou por falta de atenção, em qualquer serviço ou instrução) do Anexo I do Decreto nº. 12.112 de 16/09/1980.

2. Determinar ao B-1 da 1ª/8ºBBM que providencie que o acusado tome ciência da decisão;

3. Publicar em Boletim Interno do 8º BBM;

Tubarão, 26 de julho de 2021

*Capitão BM EDIVALDO ANTÔNIO DE MELLO MACHADO*  
*Comandante da 1ª/8ºBBM (Tubarão)*

**Assina:** \_\_\_\_\_  
**Major BM RAFAEL FORTUNATO CAMILO**  
Sub Comandante do 8º BBM (Tubarão)

**Assina:** \_\_\_\_\_  
**Tenente Coronel BM DIOGO DE SOUZA CLARINDO**  
Comandante do 8º BBM (Tubarão)